



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO Nº 10580/006.767/90-05

Sessão de 18 de junho de 19 93

ACORDÃO Nº CSRF/01-01.553

Recurso nº: RP/106-0.256

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Recorrida: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: VALDOMIRO SOUZA ELOY

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IR FONTE

Excluída a exigência no processo matriz, idêntica decisão estende-se ao reflexo, devido à íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Recurso negado.

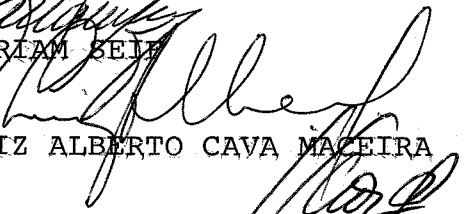
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Cons. Cândido Rodrigues Neuber e Rafael Garcia Calderon Barrando, que proviam o recurso.

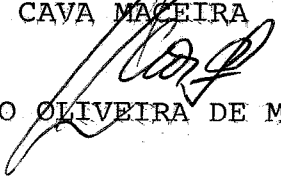
Sala das Sessões-DF, em 18 de junho de 1993.

  
MARIAM BEIL

- PRESIDENTE

  
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

- RELATOR

  
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: IRINEU SIMIANER, WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, JACKSON GUEDES FERREIRA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausen

tes justificadamente os cons. PAULO ALFONSO DE LIMA PINHEIRO  
(e também seu Suplente Convocado, Dr. VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE),  
CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS, AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, AQUILES  
RODRIGUES DE OLIVEIRA e a Procuradora, Dra. DIVA MARIA COSTA CRUZ E  
REIS (Substituída pelo Dr. LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES). Suplen  
te Convocada da 5a, Câmara, Dra. CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS



...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...

...  
...  
...



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10580/006.767/90-05

RECURSO Nº: RP/106-0.256

ACORDÃO Nº: CSRF/01-01.553

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: VALDOMIRO SOUZA ELOY

### R E L A T Ó R I O

A Fazenda Nacional, por seu Procurador junto à 6a. Câmara, recorre para esta Câmara Superior de Recursos Fiscais pleiteando a reforma do Acórdão nº 106-3.983, de 24/10/91, prolatado no julgamento do recurso voluntário nº 66.822, interposto pelo Contribuinte.

A exigência corresponde à tributação reflexa a título de Imposto de renda na fonte, com base no art. 8º do Decreto-Lei nº 2.065/83, relativa ao ano de 1985.

O Procurador da Fazenda Nacional recorreu da decisão que deu provimento ao recurso, por maioria de votos, acolhendo no processo reflexo o decidido no processo matriz, tendo seu apelo adotado os fundamentos da divergência apontada no julgamento do processo principal.

É o relatório.

Acórdão nº-CSRF/01-01.553

V O T O

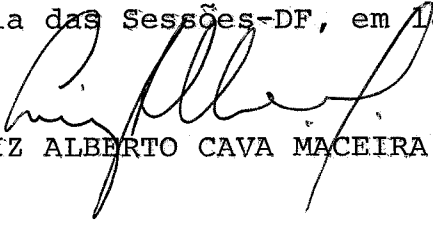
Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator

O recurso reúne as condições de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

A decisão recorrida não merece ser reformada, considerando que face ao princípio da decorrência e devido a íntima relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e o reflexo, negado provimento ao recurso da Fazenda Nacional no processo principal, idêntica decisão estende-se ao presente.

Pelo exposto, voto por negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF, em 18 de junho de 1993.

  
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR

